



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
RITA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01669/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 15510/16

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Wiliany Cristina Silva

03.02. IDADE: 22 anos, fls. 24.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 084/2017, fls. 44.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: THÁCIO DA SILVA GOMES – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de agosto de 2017, fls. 44.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE AGOSTO DE 2017, FLS.45 .

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Maria das Neves Silva

04.02. IDADE: 45 anos, fls. 21.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde e Saneamento

04.05. MATRÍCULA: 05726-6

04.06. DATA DO ÓBITO: 05 de julho de 2015, fls. 18.

**05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/37, onde sugeriu a notificação da Autoridade responsável para que fossem tomadas as providências no sentido de retificar a Portaria nº 116/2015, para que faça constar o número correto da matrícula da ex-servidora. Bem como sua publicação em órgão oficial de imprensa.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 58934/17, colacionando aos autos a retificação da portaria, bem como sua publicação, como foi solicitado pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Destarte, a Auditoria entendeu que o vício apontado foi sanado.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº 084/2017.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora Wiliany Cristina Silva, formalizado pela Portaria – 084/2017, fls. 44, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15510/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora Wiliany Cristina Silva, formalizado pela Portaria – 084/2017, fls. 44, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2018 às 12:15



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2018 às 14:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO